



ATO TRT5 Nº 0236/2012

Regulamenta procedimentos necessários à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulos de 1º e 2º graus, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do Ato Nº 87/CSJT.GP.SG, de 24 de abril de 2012, que aprova o cronograma das atividades relacionadas à implantação PJe-JT no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a implantação do PJe-JT na Vara do Trabalho de Santo Amaro e nos mandados de segurança (SEDI II) neste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no próximo dia 21/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A protocolização de petições no âmbito do TRT5 seguirá, a partir do dia 21/05/2012, as determinações contidas neste Ato.

Art. 2º As ações ajuizadas na Vara do Trabalho de Santo Amaro a partir do dia 21/05/2012 observarão exclusivamente o formato do PJe-JT, com todas as diretrizes prescritas na Resolução CSJT Nº 94/2012.

§ 1º Todas as petições dirigidas aos processos que tramitam sob o formato do PJe-JT deverão, necessariamente, ser apresentadas em formato eletrônico nos termos da Resolução CSJT Nº 94/2012.

§ 2º A fim de facilitar a distribuição e armazenamento das peças no sistema do PJ-e, as Cartas Precatórias expedidas pelas Varas deste Regional dirigidas à Unidade de Santo Amaro deverão ser eletrônicas, com a utilização prioritária da ferramenta CPE-Eletrônica, ou, subsidiariamente, por meio de Malote Digital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º As petições dirigidas aos processos que tramitam sob o formato físico não sofrerão qualquer tipo de mudança.

Art. 3º As Varas do Trabalho que ainda não foram contempladas com a implantação do PJe-JT não sofrerão qualquer mudança, inclusive quanto ao ajuizamento de novas ações.

Art. 4º O ajuizamento de Mandado de Segurança no âmbito do TRT5 deverá, a partir de 21/05/2012, observar as seguintes regras:

I – os mandados de segurança de competência da 1ª Instância, ressalvadas, em todos os casos abaixo relacionados, as regras específicas quanto à Unidade Judiciária de Santo Amaro, deverão ser protocolizadas:

- a) no Serviço de Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade Judiciária;
- b) diretamente na Vara do Trabalho, nos casos de vara única; ou
- c) nos Postos Avançados de Atendimento da Justiça do Trabalho (SAC's), quando houver;

II – os mandados de segurança de competência do Órgão Especial do TRT5 e as petições deles decorrentes, passarão a ser protocolizadas, exclusivamente, no Protocolo de 2ª Instância localizado no Fórum Edf. Ministro Coqueijo Costa;

III – os mandados de segurança de competência da Seção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI II), bem como os recursos e demais petições a eles referentes, seguirão exclusivamente o formato do PJe-JT e deverão ser apresentados em formato eletrônico nos termos da Resolução CSJT Nº 94/2012.

Art. 5º As regras determinadas neste Ato vigorarão até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 15 de maio de 2012.

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 15.05.2012, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

OBS: O Ato nº 0399/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 10.08.2012, página 1, regulamentou procedimentos necessários à ampliação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), com implantação de outras classes processuais no módulo de 2º grau, no TRT5, dentre outras providências, e dispôs que as regras nele contidas vigorariam até ulterior deliberação, ficando mantidas as deliberações do Ato nº 0236/2012.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5